DECRETO N.º 5.861, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Decreto n.º 5.708, de 14 de Novembro de 2023, que Regulamenta a Lei n.° 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim, e CONSIDERANDO:

- a solicitação da Concessionária de reajuste tarifário constante no Processo 2023/5634 com a apresentação das planilhas de composição dos custos, acordo coletivo de trabalho, dentre outros documentos;

- a solicitação da Concessionária para o reequilíbrio econômico-financeiro justificado pela expedição do Decreto n.º 5.708, de 14 de novembro de 2023, através do Processo n.º 2024/5.369;

- que o conjunto de medidas decretadas, em consideração à tolerância de 10 (dez) minutos aos usuários que utilizam paradas rápidas, o que desencadeou enormes consequências de ordem operacional e resultados negativos ao Contrato, repercutindo na saúde financeira deste;

- os preceitos legais e a tempestividade dos pedidos citados pela Concessionária;

- as premissas editalícias, legais e contratuais que regem o sistema de ERR (Estacionamento Rotativo Regulamentado) com as obrigações e direitos das partes;

- as tratativas desencadeadas nos últimos meses de testes e ajustes efetuados no sistema, incluindo o incremento de monitores além do número descrito no Contrato de Concessão

para aprimorar o atendimento aos usuários;

- o dimensionamento do sistema e a execução do Contrato, levando em consideração o comportamento dos usuários que definem as variáveis do sistema em relação ao uso e desuso dos meios de pagamento e utilização das ferramentas disponíveis;

- que o sistema perfez um período de, aproximadamente, três anos sem reajustes das tarifas aos usuários, motivados por evolução e ajustes necessários que desencadearam a equalização dos números da planilha de custos, as quais foram amplamente analisadas em conjunto aos valores executados nos últimos anos com as ponderações alcançadas;

- que a equalização da planilha de custos do sistema com a descrição dos percentuais e valores de custos, lucros, tributos, etc, em relação ao período remanescente do contrato, o qual possibilita a dissolução de valores de reequilíbrio, sem necessidade de desembolso de valores por parte do poder concedente;

- que o sistema está em constante evolução e que a Concessionária atende satisfatoriamente o contrato cumprindo com as suas obrigações e tem a premissa de melhoria contínua do sistema;

- que as reflexos da execução do serviços de ERR para o Município abrange aos Municípios e aos visitantes da região, ofertando o acesso aos bens e serviços públicos com facilidade aos usuários;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 2.º do Decreto n.º 5.708, de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ……

……

§ 3.º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado

deverá instalar, no mínimo, 01 (um) parquímetro ou ponto fixo, para cada 100 (cem) vagas.

……..” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o § 5.º ao Art. 5.º do Decreto n.º 5.708, de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ……

……

§ 5.º Todas as vagas tratadas neste artigo serão isentas de cobrança de estacionamento, uma vez que respeitados os limites de tempo de uso, sob pena da tarifa de irregularidade e autuação de trânsito.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 9.º do Decreto n.º 5.708, de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas ”Zona Azul¨ e Zona Verde” por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, deverá ser na forma de período mínimo inicial de 30 minutos nos pontos de venda e autoatendimento, ou fração em mínimo de 15 minutos via aplicativo de Smartphone, ou período mínimo de 60 minutos quando debitados da conta pagamento pelo monitor quando autorizado o débito, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1.º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:

I - 120 minutos: R$ 6,00 (seis reais);

II - 60 minutos: R$ 3,00 (três reais);

III - 30 minutos: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

IV - 15 minutos: R$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

§ 2.º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:

I - 120 minutos: R$ 3,00 (três reais);

II - 60 minutos: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III - 30 minutos: R$ 0,75 (cinquenta e cinco centavos);

IV - 15 minutos: R$ 0,37 (trinta e sete centavos).

……..…." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 10 do Decreto n.º 5.708, de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As opções de pagamento do estacionamento rotativo serão:

I - dispositivo tipo parquímetros que devem receber, por inserção, moedas correntes nacionais de todos os valores em circulação, bem como, leitura de cartão de débito e crédito, para aquisição de créditos por unidade de tempo estabelecida neste Decreto;

II - Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet: pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS, Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento pela fração mínima de 15 (quinze) minutos.

III - pagamentos em dinheiro, cartões, via PIX, QR Code por intermédio dos Monitores;

IV- pagamento em moeda corrente nacional nos pontos de venda;

V - débito automático realizado pelos monitores ou equipamento instalado em veículo de fiscalização.

§ 1.º A opção de pagamento através do atendimento eletrônico automático, deverá ser ativada pelo usuário do serviço no momento do cadastro no sistema, quando autorizará que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga com saldo suficiente para tanto, quando o veículo cadastrado, ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel, não tenha tíquete eletrônico ativo. Nos casos em que o monitor executar o débito automático, será permitido o pagamento pela fração mínima de 01 (uma) hora.

a) Não serão aceitos créditos na conta pagamento para clientes que estejam com aviso de irregularidade pendentes.

§ 2.º O pagamento através de débito automático somente poderá ser executado pelo monitor se houver saldo suficiente na conta pré-paga do usuário.

§ 3.º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 4.º A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente reajustada no mês de outubro de cada ano, mediante a aplicação do IPC - FIPE adotando-se a data deste decreto como data Base." (NR)

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Novembro de 2024.

Erechim/RS, 29 de Outubro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração